



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000406/2023-58

Relatório Preliminar de Auditoria

N.º 077/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS – FEPIAM

U.G: 21301

Manaus- AM

01 de dezembro de 2023

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS – FEPIAM / CNPJ: 24.139.777/0001-08

NATUREZA JURIDICA: Entidade da Administração Indireta

GESTOR DA UNIDADE: Sinésio Isaque – CPF: 613.744.402-30

CARGO: Diretor Presidente.

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Erivalder Araújo Barreiros [198.320-2 D], Marcos Paulo Matos de Souza [243.921-2 C], Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer [211.700-2 E - Coordenador], Marcicley Castro de Figueiredo [estagiária] e Renan Wener Alcântara Xavier [estagiário].

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2023 a 30/11/2023

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 004/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA nº 077/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 [Regimento Interno].
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. O Decreto nº 36.653 de 28 de janeiro de 2016 dispõe sobre a Fundação Estadual do Índio – FEI, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos Efetivos e Comissionados e estabelecendo outras providências.

7. A FEI é uma entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira e está vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). Sua finalidade é formular, coordenar e executar as políticas públicas indigenistas de etno-desenvolvimento sustentável e a preservação dos valores étnicos, culturais e históricos no Estado do Amazonas.

8. A Fundação executa alguns projetos como o Centro do Empreendedor Indígena Yandê Muraki, onde vários empreendedores Indígenas possuem seu stand para a fabricação e comercialização de produtos artesanais. Um outro projeto da fundação é a participação no Festival Folclórico de Parintins (distante 372 quilômetros de Manaus), através da Feira de Artesanato e Produtos indígenas naquele município.

9. A Lei nº 6.522, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de outubro de 2023, altera a denominação da Fundação Estadual do Índio – FEI, para Fundação Estadual do Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM.

10. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 17.299.831,50 (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), dos quais foram liquidados R\$ 10.884.684,53 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), até o dia 20/11/2023 (fonte: REL_EXEORC_07 - emitido em: 20/11/2023),

correspondendo aproximadamente a 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 04 (quatro) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).

11. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

12. Em resposta, a Unidade encaminhou o OFÍCIO Nº 324/2023-GP/FEI, com a documentação em anexo informando da impossibilidade de redução de custo em contratos estratégicos.

13. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 18 servidores, distribuídos em 09 cargos. Todos são vinculados à Unidade por cargo comissionado (Fonte: Portal da transparência, acessado em 22/11/2023).

14. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 06 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 5.954.265,68 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

15. Todos continuam vigentes e se somam a outros 09 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Sistema de Gestão de Contratos, totalizando o valor bruto contratado de R\$10.105.351,56 (dez milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) – Fonte: Sistema de Gestão de Contratos-SGC, acessado em 20/11/2023.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

16. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

17. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

18. Por meio do Ofício nº 351/2023-GP/FEI, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM, tais envios foram analisados e os resultados estão em anexo no Processo 01.01.011109.000406/2023-58, às páginas 44 a 50, atendendo ao solicitado por esta Controladoria.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

19. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

20. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

21. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

22. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

23. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos



sistemas [AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência], bem como: análises documentais, entrevistas e questionários eletrônicos (Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58, páginas 51 a 63). Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

24. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 04 (quatro) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratado	Objeto	Vigência	VI total
CT 5/2022 TA 1	PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI	Serviço de vigilância patrimonial	21/05/2023 a 20/05/2024	1.186.800,00
CT 3/2021 TA 3	JAKS SERVIÇOS COMERCIO E REP. LTDA	Prestação de serviços administrativos	13/03/2023 a 12/03/2024	1.174.842,24
CT 3/2022 TA 1	SERVEG SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI	Prestação de serviços de manutenção predial e motorista	03/05/2023 a 02/05/2024	815.186,76
CT 7/2020 TA 2	TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Locação de veículos	02/09/2022 a 01/09/2023	565.200,00
Total				R\$ 3.742.029,00

Fonte: Sistema de Gestão de Contratos (acessado em 27/06/2023)

25. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular nº 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

26. No dia 16/08/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevistas, análise documental, visita aos setores da sede e aplicação de questionário eletrônico referente a contratos, adiantamentos e patrimônio (páginas 51 a 63 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58).

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

27. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

28. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

29. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

30. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 21/11/2023 [pagina 64 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58]

31. Constam 06 [seis] inconsistências em prestações de contas, sendo 01 [uma] pendente, 02 [duas] incompletas e 03 [três] aguardando conclusão no órgão, há mais de 10 dias depois da data de chegada ao destino.

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	2.935,48	0	2.935,48
Totais Incompletas	1.000,00	0	1.000,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Total aguardando conclusão no órgão	1.630,00	0	1.630,00
Total gasto no período	95.605,62	41.872,50	137.478,12
Totais Pendentes	5.565,48	0	5.565,48
% Pendente de prestação de contas	5,82%	0	4,04%

32. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

33. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

34. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

35. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 038/2020-SCGCI/AM, 070/2021-SGCI/AM e 081/2022-SGCI/AM.

Critério: Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Recomendações:

36. Recomenda-se à Unidade que:

a) adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; e

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato; e

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 2: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

37. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

38. Do total de solicitações analisadas [99], apenas 07 processos cumpriram a determinação legal [páginas 65 e 66 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58].

39. Esta falha também foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 081/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Recomendações:

40. Recomenda-se à Unidade que:

a) implemente medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido; e

b) nas situações de urgência, insira no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas:

a) Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato; e

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 3: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

41. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM a seus servidores, constando de um total de 23 (vinte e três) adiantamentos registrados, há pendências em 23 (vinte e três) prestações de contas [páginas 67 e 68 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58]:

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
154.650,00	154.650,00	100%

[Fonte: Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI, acessado em 21/11/2023].

42. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 065/2019-SGCI/AM, 038/2020-SCGCI/AM, 070/2021-SGCI/AM e 081/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Recomendações:

43. Recomenda-se à Unidade que implemente medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas:

a) Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato; e

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 4: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

44. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública [art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE].

45. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

46. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral evidências relativas ao Acórdão nº 464/2020-DOE de 03.07.20, item 10.5.3, prestação de contas do exercício de 2017 e Acórdão nº 1075/2019-DOE de 11/12/2019, item 10.4.3, prestação de contas do exercício de 2018, ambos relacionados a promoção de concurso público para a Unidade, visto que, segundo consulta ao Portal da Transparência em 22/11/2023, 100% dos cargos são ocupados por servidores comissionados.

47. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Recomendações:

48. Recomenda-se à Unidade que adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral evidências de promoção de medidas para a realização de concurso público para a Entidade.

Responsáveis e condutas : Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5: Ausência de parecer jurídico do contrato referendada pela Assessoria ou Procuradoria Jurídica da Unidade.

Situação Encontrada:

49. Em análise dos dados registrados no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, a equipe de auditoria verificou que não consta registro de Parecer Jurídico nos ajustes, abaixo indicados, deixando assim de atender ao disposto nos Art.38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21 [páginas 69 e 70 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58]:

Contrato	Objeto	Valor Atual
CT 3/2021 TA 3	Prestação de serviços continuado de assistente administrativo.	R\$ 1.174.842,24
CT 7/2020 TA 3	Locação de veículos	R\$ 565.200,00
Total		R\$ 1.740.042,24

Critério: Art.38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21.

Causas: não identificada.

Recomendações:

50. Recomenda-se à Unidade que

- Dê continuidade à implementação de medidas para que haja a efetiva inserção do parecer jurídico de todos os ajustes criados no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, em respeito ao disposto nos Art.38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21; e
- desenvolva medidas de controles internos para que em todos os ajustes celebrados pela Unidade, constem os respectivos Pareceres, no Sistema de Gestão Contratual e do Portal da Transparência.

Responsáveis e condutas: Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Achado 6: Não disponibilização de informações relativas a: competências e atribuições, atos normativos, relação de convênios, acordos e transferências firmados, listagem de servidores atualizada, informações relativas a Diárias e Passagens concedidas, relação de ajustes e licitações em ordem cronológica, indicação de setor responsável pelo E-SIC e seu horário de funcionamento e histórico de relatórios de auditoria da Controladoria Geral do Estado, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

51. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM, no dia 22/11/2023 (<http://www.feiam.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/>), constatou-se a não disponibilização das informações relacionadas no caput deste achado, conforme páginas 71 e 76 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58.

Crítério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20. Arts. 8º, §3º, inciso VII; 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", e 10, *caput* e §2º da Lei 12527/11.

Causas: não identificada

Recomendações:

52. Recomenda-se à Unidade que:

a) Implemente providências para inserção das informações relativas a competências e atribuições, atos normativos, relação de convênios, acordos e transferências firmados, listagem de servidores atualizada, informações relativas a Diárias e Passagens concedidas, indicação de setor responsável pelo E-SIC e seu horário de funcionamento e histórico de relatórios de auditoria da Controladoria Geral do Estado, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 10.540/20. Arts. 8º, §3º, inciso VII; e

b) Disponibilize, no site da Unidade, links de acesso direto às informações de relação de ajustes e licitações em ordem cronológica, requeridas pelo usuário, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Responsáveis e condutas: Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 7: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

53. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI [páginas 77 e 79 do Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58].

54. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1230000000000 - IMOBILIZADO e conta final 1239102000000-[-] Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis, conforme indicado abaixo:

Grupo Contábil	Descrição	Valor AJURI	Valor AFI
1231101020000	Aparelho de Comunicação	52.020,00	20.285,10
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	5.774,44	Não localizado
1231101010000	Aparelhos de Medição e Orientação	7.905,00	2.891,00
1231105060000	Embarcações	1.750.435,00	1.982.625,00
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	20.521,67	69.657,77
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	186.719,73	343.415,24
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	690,00	1.040,00
1231101130000	Equip.Pecas e Acessórios Marítimos	14.000,00	30.460,00
1231101200000	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	207.900,00	Não localizado
1231101070000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	77.000,00	60.336,98
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	69.480,00	16.570,14
1231103030000	Mobiliário em Geral	234.927,83	227.329,26
1231199990000	Outros Materiais Permanentes	90.750,00	97.032,10
1231199400000	Peças não Incorporáveis a Imóveis	15.750,00	15.750,00
1231105030000	Veículos de Tração Mecânica	1.375.515,72	1.133.935,72



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Total Geral:	4.109.389,39	4.001.328,31
Diferença AJURI x AFI	108.061,08	

Fonte: Relatório Consolidado para Conciliação de Bens em 27/11/2023 - AJURI
RelBalanAcuCContabil emitido em 27/11/2023 - AFI

55. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

56. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 065/2019-SGCI/AM, 070/2021-SGCI/AM e 081/2022-SGCI/AM.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Recomendações:

57. Recomenda-se à Unidade que:

- realize inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- institua a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- se for o caso, promova gestões junto à SEAD [AJURI] e/ou SEFAZ [AFI], de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Sinésio Isaque / CPF: 613.744.402-30 / Diretor Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

58. Concluída a fiscalização, identificaram-se 07 (sete) oportunidades de melhoria, relativas a: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens, Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ausência de parecer jurídico do contrato referendada pela Assessoria ou Procuradoria Jurídica da Unidade e Não disponibilização de informações relativas a: competências e atribuições, atos normativos, relação de convênios, acordos e transferências firmados, listagem de servidores atualizada, informações relativas a Diárias e Passagens concedidas, relação de ajustes e licitações em ordem cronológica, indicação de setor responsável pelo E-SIC e seu horário de funcionamento e histórico de relatórios de auditoria da Controladoria Geral do Estado, comprometendo o exercício do controle social e Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

59. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

IX. ENCAMINHAMENTO

60. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE** :

61. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório Preliminar, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

[Assinado Digitalmente]
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

[Assinado Digitalmente]
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

Processo nº 01.01.011109.000406/2023-58

Em: 18/12/2023

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo aprovar o Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhando-o para ciência e manifestação da Unidade.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral;
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a);
Senhor (a) Diretor (a) – Presidente;
Senhores (as) Dirigentes

ASSUNTO: Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Relatório Preliminar de Auditoria, em cumprimento ao art. 6º, da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 março de 2020, para conhecimento e providências necessárias, em atendimento ao que determina o inciso III, art. 10, da Lei 2423/96 – TCE/AM.

Por oportuno, solicito que as informações/documentos sejam inseridas em seus respectivos processos (no Sistema de Gestão de Documentos - SIGED), e devolvidos a esta Controladoria-Geral do Estado no **prazo de 15 (quinze) dias**, e na impossibilidade de atendimento ao pleito, seja apresentada justificativa.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado